



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROTOCOLO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 01828/00/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas 04/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 03 DE Novembro DE 2021

Nº 0123

**“DISPÕE SOBRE INCENTIVO
AO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES,
MEDIANTE DESCONTO NO
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
– IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para os proprietários de imóveis que plantarem ou mantiverem suas calçadas arborizadas.
Parágrafo Único - Esta Lei não se aplica aos imóveis comerciais e industriais.

Art. 2º - Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá cumprir as seguintes condições:

I – no caso de árvores plantadas ou mantidas, a altura mínima da copa deverá possuir 1 (um) metro;

II – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de saúde vegetal.

Art. 3º - O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com a foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§1º - O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarando por escrito o seu fiel cumprimento;

§2º - A declaração do contribuinte não supre eventual fiscalização.

§3º - Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

Art. 4º - Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, perderá o benefício devendo pagar o valor total do IPTU.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - A renúncia de receita será apurada e compensada pelo superávit orçamentário, atendendo assim a exigência do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mesquita, RJ, de NOVEMBRO de 2021.
PLENÁRIO FLÁVIO NAKAN,

Ana Cristina Pelinca do Amaral de Melo
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Egrégia Casa Legislativa, e Excelentíssimos Senhores Vereadores, submeto à apreciação o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre Incentivo ao Plantio e Manutenção de Árvores, mediante desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências. O presente Projeto possui o escopo de contribuir com o Meio Ambiente, na medida em que propõe sua melhoria e preservação, ao incentivar os munícipes no plantio e cultivo de árvores. De acordo com dados de organismos internacionais e pesquisadores nacionais, o mundo atravessa grave crise climática que impactará as gerações futuras e modo de vida planetário.

Dessa maneira, a preservação ambiental deve ser uma prioridade governamental e social. Cumpre dizer que os benefícios trazidos pelo plantio de árvores são inúmeros, dentre eles: a diminuição da temperatura do ambiente, atuando como filtro natural, absorção de gás carbônico e liberação de oxigênio, redução da poluição sonora; embelezamento da cidade; e melhora na qualidade de vida, entre outros, além da contribuição às causas climáticas.

Com a grave crise gerada pela pandemia ainda em curso, o desconto no IPTU beneficiará financeiramente diversas famílias que se dedicam ou venham a se dedicar ao plantio e cultivo de árvores. No que tange a legalidade do Projeto, insta dizer a Vossas Excelências que não há a presença de vícios de forma ou de matéria, não havendo vedação constitucional federal ou estadual. Isso porque, compete ao município, consoante artigo 23 da Constituição Federal, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora.

Ana Cristina Pelinca do Amaral de Melo
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183